

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 22: LATIM

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 7/6/2026

QUESTÃO 1

Traduza para o latim o seguinte texto.

1. O Direito Romano compreende não só a ordem jurídica que teve lugar ao longo da história de Roma, mas também as ideias
2. e experiências surgidas desde o momento da fundação da cidade até a desagregação do Império após a morte de Justiniano. Direito
3. romano é o nome que se dá ao conjunto de princípios, preceitos e leis utilizados na antiguidade pela sociedade de Roma e seus
4. domínios.
5. Podemos definir o Direito Romano como sendo um conjunto de normas que os romanos criaram para si como direito.
6. Vigorando por mais de doze séculos, ou seja, desde o edito do primeiro rei até a última constituição imperial.
7. A aplicação do Direito romano vai desde a fundação da cidade de Roma, em 753 a.C., até a morte do imperador do Oriente
8. Justiniano, em 565 da nossa era. Neste longo período, o corpo jurídico romano constituiu-se em um dos mais importantes sistemas
9. jurídicos criados desde sempre, influenciando diversas culturas em tempos diferentes.
10. Uma das principais características da expansão do Império Romano por todo o Ocidente e parte do Oriente é que não se
11. limitou a uma simples conquista territorial; houve um processo de colonização que impôs seus usos e costumes a todos os
12. habitantes do império. Neste trabalho de "romanização" o direito teve um papel fundamental, sendo determinante na hora de
13. estabelecer as normas que regiam as relações humanas daquela sociedade. Além disso, o Direito Romano teve grande importância
14. na hora de dar novos conceitos aos que anteriormente não existiam nestas comunidades, apresentando autoridade e liberdade não
15. como termos opostos, mas sim como termos complementares.
16. Desta maneira, o estudo do Direito Romano foi decisivo para entender a evolução da mentalidade europeia, proporcionando
17. uma série de ferramentas que ainda hoje são úteis para os juristas modernos. Ainda assim, em certas ocasiões, os atuais juristas se
18. baseiam nas fontes romanas e na sua metodologia a solução para alcançar uma perfeita interpretação da norma vigente.
19. A importância do Direito Romano concentra-se no fantástico desenvolvimento e refinamento atingidos principalmente no
20. campo do direito civil. O que chamamos hoje de Direito Romano representa um milênio de desenvolvimento do pensamento e dos
21. sistemas jurídicos, que atingiu o seu auge no direito clássico. Algumas das soluções jurídicas romanas, especialmente de direito
22. privado, provaram-se atemporais, sendo adotadas até hoje. Desde o renascimento do Direito Romano na Idade Média, passando
23. pelos glosadores, comentadores, humanistas, pela Escola Histórica e pela "pandectística", até os dias atuais, como uma ciência
24. histórica do Direito Romano, as antigas fontes romanas sempre nos revelaram e revelam inesperados e fundamentais novos
25. conhecimentos.

NOVO, Benigno Nuñez. *Direito Romano*. In: *Revista Âmbito Jurídico*, Edição de 1.º de junho de 2018 (adaptado). Internet: <<https://ambitojuridico.com.br/direito-romano>> (com adaptações).

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 1

Ius Romanum complectitur non solum ordinem iuridicum [alternativa: rationem iuridicam] qui per historiam Romae viguit [alternativa: locum habuit], sed etiam ideas [alternativa: consilia] atque experientias ortas ab ipso urbis conditae tempore usque ad [alternativa: ad] dissolutionem Imperii post mortem Iustiniani. Ius Romanum est nomen datum universitati principiorum, praeceptorum atque legum quibus societas Romana [alternativa: civitas Romana] eiusque ditones [alternativa: fines] in antiquitate utebantur.

Possumus Ius Romanum definire tamquam universitatem normarum [alternativa: regularum] quas Romani sibi ipsis ut ius constituerunt [alternativa: creaverunt/creauerunt]. Per plus quam duodecim saecula viguit [alternativa: quod per plus quam duodecim saecula viguit [valuit]/quod plus quam duodecim saecula viguit [valuit]/Plus quam duodecim saecula viguit [valuit]], id est, ab edicto primi regis usque ad ultimam constitutionem imperialem.

Applicatio [alternativa: adhibitio] Iuris Romani extenditur ab urbe Roma anno DCCLIII a.C.n. [alternativa: a.C. com algarismos arábicos] condita usque ad mortem Iustiniani, imperatoris Orientis, anno DLXV p.C.n. [alternativa: p.C. com algarismos arábicos] Hoc longo tempore corpus iuridicum Romanum unum ex maximis systematibus [alternativa: rationibus] iuridicis umquam constitutis factum est, multas [alternativa: complures] culturas diversis [alternativa: variis] temporibus afficiens.

Una ex praecipuis proprietatibus propagationis Imperii Romani per totum occidentem atque partem orientis fuit quod non ad simplicem territorii occupationem restricta est; processus enim colonizationis exstitit qui mores atque consuetudines suas omnibus imperii incolis imposuit. In hoc opere “romanizationis” ius munus fundamentale habuit [alternativa: in hoc opere gentes Romanas faciendi ius [munus fundamentale habuit]/[praecipuam partem egit]], cum maximi momenti esset ad normas constituendas quae relationes humanas [alternativa: res humanas] habuit illius societatis regerent. Praeterea, Ius Romanum magnam vim habuit in novis notionibus [alternativa: conceptis] introducendis quae antea in his communitatibus non exstabant, auctoritatem atque libertatem non tamquam contraria, sed potius tamquam complementaria ostendens.

Itaque studium Iuris Romani ad intellegendam evolutionem mentis Europaeae [alternativa: progressionem mentis Europaeae] maxime decisivum [alternativa: praecipuum] fuit, seriem instrumentorum praebens quae etiam hodie iuris consultis [alternativa: iuris peritis] modernis utilia sunt. Quin etiam [alternativa: tamen], nonnumquam [alternativa: aliquando] hodierni iurisconsulti in fontibus Romanis atque in eorum methodologia [alternativas: methodo/ratione] solutionem [alternativa: responsum] quaerunt ad perfectam interpretationem legis vigentis [alternativa: regulae valentis] consequendam.

Momentum [alternativa: Gravitas/Grauitas] Iuris Romani in mirabili [alternativa: miro] progressu atque subtilitate maxime in campo iuris civilis [alternativa: in ea, quae ad ius civile/ciuite spectant] effectis consistit. Quod hodie Ius Romanum appellamus repraesentat millennium [alternativa: mille annos] evolutionis cogitationis atque systematum iuridicorum [alternativa: rationum iuridicarum], quae culmen suum [alternativa: summa] in iure classico attigerunt. Quaedam solutiones [alternativa: responsa] iuridicae Romanae, praesertim [alternativa: praecipue] iuris privati, aeternam utilitatem demonstraverunt atque etiam hodie adhibentur. Ex renascentia Iuris Romani medio aevo [alternativa: Ex tempore quo ius Romanum in media aetate/medio aevo rursus natum sit], per glossatores, commentatores [alternativa: qui glossas et commentarios faciebant], humanistas, Scholam Historicam atque “pandectisticam”, usque ad nostra tempora, tamquam scientia historica Iuris Romani, antiqui fontes Romani semper nobis nova [alternativa: non expectata] atque fundamentalia cognitionis genera revelaverunt atque adhuc revelant.

ATENÇÃO: sendo o latim uma língua declinada, não há uma ordem definida para as palavras na oração, e, sim, uma ordem convencional, chamada de "ordem neutra" (SOV, sujeito + objeto + verbo) por ser recorrente em textos literários do período tardo-republicano e imperial; o candidato não deve ser penalizado se empregar a ordem do português, SVO.

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 22: LATIM

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 7/6/2026

QUESTÃO 2

Textum sequentem in linguam Lusitanam verte.

[1.1. De iure ciuili et naturali]

1. Omnes populi, qui legibus et moribus reguntur, partim suo proprio, partim communi omnium hominum iure utuntur: Nam quod quisque populus ipse sibi ius constituit, id ipsius proprium est vocaturque ius civile, quasi ius proprium civitatis; quod vero naturalis ratio inter omnes homines constituit, id apud omnes populos peraeque custoditur vocaturque ius gentium, quasi quo iure omnes gentes utuntur. Populus itaque Romanus partim suo proprio, partim communi omnium hominum iure utitur. Quae singula qualia sint, suis locis proponemus. 2. Constant autem iura populi Romani ex legibus, plebiscitis, senatus consultis, constitutionibus principum, edictis eorum, qui ius edicendi habent, responsis prudentium. 3. Lex est, quod populus iubet atque constituit. Plebiscitum est, quod plebs iubet atque constituit. Plebs autem a populo eo distat, quod populi appellatione universi cives significantur, connumeratis et patriciis; plebis autem appellatione sine patriciis ceteri cives significantur; unde olim patricii dicebant plebiscitis se non teneri, quia sine auctoritate eorum facta essent; sed postea lex Hortensia lata est, qua cautum est, ut plebiscita universum populum tenerent: Itaque eo modo legibus exaequata sunt. 4. Senatus consultum est, quod senatus iubet atque constituit; idque legis vicem optinet, quamvis [de ea re] fuerit quaesitum. 5. Constitutio principis est, quod imperator decreto vel edicto vel epistula constituit. Nec umquam dubitatum est, quin id legis vicem optineat, cum ipse imperator per legem imperium accipiat. 6. Ius autem edicendi habent magistratus populi Romani. Sed amplissimum ius est in edictis duorum praetorum, urbani et peregrini, quorum in provinciis iurisdictionem praesides earum habent; item in edictis aedilium curulium, quorum iurisdictionem in provinciis populi Romani quaestores habent; nam in provincias Caesaris omnino quaestores non mittuntur, et ob id hoc edictum in his provinciis non proponitur. 7. Responsa prudentium sunt sententiae et opiniones eorum, quibus permissum est iura condere. Quorum omnium si in unum sententiae concurrunt, id, quod ita sentiunt, legis vicem optinet; si vero dissentiant, iudici licet quam velit sententiam sequi; idque rescripto divi Hadriani significatur.

[4.1 De actionibus]

1. Superest, ut de actionibus loquamur. Et si quaeramus, quot genera actionum sint, verius videtur duo esse, in rem et in personam. Nam qui esse dixerunt ex sponsionum generibus, non animadverterunt quasdam species actionum inter genera se rettulisse. 2. In personam actio est, qua agimus, quotiens litigamus cum aliquo, qui nobis vel ex contractu vel ex delicto obligatus est, id est, cum intendimus DARE, FACERE, PRAESTARE, OPORTERE. 3. In rem actio est, cum aut corporalem rem intendimus nostram esse aut ius aliquod nobis competere, velut utendi aut utendi fruendi, eundi, agendi aquamve ducendi vel altius tollendi prospiciendive, aut cum actio ex diverso adversario est negativa. [...] 5. Appellantur autem in rem quidem actiones *vindicationes*, in personam vero *actiones*, quibus dari fierive oportere intendimus, conditiones.

Comentário das Instituições de Gaio, Livros 1.1.; 4.1 (adaptado). Internet: <www.m.thelatinlibrary.com/gaius1.html>.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 2

[I. Do direito civil e do direito natural]

1. Todos os povos, que são regidos por leis e costumes, utilizam, em parte, um direito que lhes é próprio e, em parte, um direito comum a todos os homens: pois [alternativa: ora,] aquilo que cada povo estabelece [alternativa: estabeleceu] para si mesmo é próprio desse povo e chama-se direito civil, como sendo o direito próprio da cidade [alternativa: do Estado]; mas aquilo que a razão natural estabelece entre todos os homens é observado igualmente por todos os povos e chama-se direito das gentes, como sendo o direito de que todas as nações fazem uso. Assim, o povo romano utiliza-se, em parte, de um direito próprio e, em parte, de um direito comum a todos os homens. Exporemos [alternativa: apresentaremos], nos lugares apropriados, a natureza de cada um desses direitos. 2. O direito do povo romano compõe-se de leis, plebiscitos, senatus-consultos [alternativa: decretos do senado/decretos senatoriais], constituições dos príncipes, editos daqueles que têm o direito de editá-los [alternativa: direito de proferi-los] e respostas dos jurisconsultos. 3. Lei é aquilo que o povo ordena e estabelece [alternativa: manda e decide]. Plebiscito é aquilo que a plebe ordena e estabelece. A plebe, porém, difere do povo porque, sob a designação de “povo”, incluem-se todos os cidadãos, inclusive os patrícios; já sob a designação de “plebe”, incluem-se os demais cidadãos, excluídos os patrícios. Por isso, outrora os patrícios afirmavam não se submeter aos plebiscitos, que eram feitos sem sua autoridade; mas, posteriormente, foi promulgada a Lei Hortênsia, que determinou que [alternativa: por meio da qual se cuidou para que] os plebiscitos obrigassem todo o povo. Assim, foram equiparados [alternativa: igualados] às leis. 4. Senatus-consulta é aquilo que o senado ordena e estabelece; e ele tem força de lei, embora isso tenha sido objeto de discussão [alternativa: embora se tenha investigado sobre isso]. 5. Constituição do príncipe é aquilo que o imperador estabelece por decreto, edito ou carta. Nunca se duvidou de que isso tenha força de lei, uma vez que o próprio imperador recebe seu poder por meio de uma lei. 6. Os magistrados do povo romano possuem o direito de editar. Mas o mais amplo direito encontra-se nos editos dos dois pretores, o urbano e o peregrino; nas províncias, essa jurisdição é exercida pelos governadores. Também há direito nos editos dos *edís curuis*, cuja jurisdição, nas províncias do povo romano, é exercida pelos questores; pois, nas províncias de César, os questores não são enviados, e por isso esse edito não é ali aplicado. 7. As respostas dos jurisconsultos são as opiniões e pareceres [alternativa: sentenças e opiniões/opiniões e votos] daqueles a quem foi permitido formular [alternativa: fundar] o direito. Se todos concordam em uma mesma opinião, aquilo que decidem tem força de lei; se, porém, discordam, o juiz pode seguir a opinião que quiser, como foi estabelecido por rescrito do divino Adriano.

[4.1. Das ações]

1. Resta agora tratar das ações. E, se perguntarmos quantos tipos de ações existem, parece mais correto dizer que são dois: ações reais [alternativa: ações contra/relativas a coisa] e ações pessoais [alternativa: ações contra/relativas a pessoas]. ~~Pois aqueles que afirmaram existir quatro tipos, baseando-se nas~~ **Pois aqueles que afirmaram que [elas] existem a partir das** espécies de estipulações, não perceberam que tomaram certas espécies de ações como se fossem gêneros. 2. A ação pessoal é aquela pela qual demandamos [alternativa: litigamos] contra alguém que está obrigado para conosco, seja por contrato, seja por delito; isto é, quando pretendemos [alternativa: intencionamos] que alguém deva dar, fazer ou prestar alguma coisa. 3. A ação real é aquela pela qual afirmamos que uma coisa corpórea [alternativa: material] é nossa, ou que nos compete algum direito, como o de usar ou usufruir, de passar, conduzir ou levar água, de construir mais alto ou de ter vista [alternativa: observar]; ou ainda quando a ação contrária da parte adversa é negativa. [...] 5. Chamam-se, porém, ações reais as reivindicações; e ações pessoais, aquelas pelas quais afirmamos que algo deve ser dado ou feito, chamadas condições (ou *condictiones*, subtipo de ação pessoal no direito romano).